UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Ata de Reunião nº 0967058/2024/DECCA/CCSO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO - DECCA

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DEPARTAMENTAL-2024

Realizada em 19 de março de 2024.

Às dezesseis horas do dia dezenove de março de dois mil e vinte e quatro teve início a Assembleia Departamental Ordinária realizada na sala de reuniões do Departamento no Centro de Ciências Sociais sob a presidência do Professor Tadeu Gomes Teixeira, Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração, contando com a participação de 20 (vinte) docentes, a saber: Amanda Ferreira Aboud de Andrade, Augusto Cezar Ferreira de Baraúna, Darliane Ribeiro Cunha, Francisco Gilvan Lima Moreira, Hélio Trindade de Matos, Halbert Ferreira Andrade, José de Ribamar Marques Coimbra, José Francisco Belfort Brito, Karla Cristina Moreira dos Anjos, Lúcio Gemaque Souza, Maria Eugênia Rodrigues Araújo, Mayana Virginia Viegas Lima, Neimar Sousa Pinto Pereira, Niara Gonçalves da Cruz, Rui Alves de Andrade, Tadeu Gomes Teixeira, Telma Maria Chaves Ferreira da Silva, Robert Sousa da Silva, Sérgio Roberto Pinto e Walber Lins Pontes. Justificada a ausência dos docentes Ademir da Rosa Martins, Carla Emília Amaral Ferreira, João Mauricio Carvalho Beserra e Vilma Moraes Heluy. Portanto, havendo número legal de participantes, foi iniciada a sessão para tratar sobre a seguinte pauta: **1º Assunto: Homologação da Ata da Assembleia Anterior.** O Chefe do DECCA, Professor Tadeu Gomes Teixeira, enviou por e-mail a Ata da Assembleia realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três. Depois, houve a homologação da respectiva Ata com as assinaturas dos docentes que foram coletadas via sistema SEI. **2º Assunto: Aprovação do Calendário das Assembleias Ordinárias de 2024.** Colocado em discussão, os presentes teceram considerações sobre a dificuldade de reunir um quórum presencial adequado, sendo a proposta de realizar a primeira e a última reunião do semestre presencial e as demais remotamente (online), vencendo a proposta por unanimidade. As reuniões foram acordadas para ocorrer nas seguintes datas no turno vespertino (16h): 19 de março (terça- forma presencial), 17 de abril (quarta-remota), 16 de maio (quinta-remota), 14 de junho (sexta-remota), 15 de julho (segunda- presencial), 13 de agosto (terça-presencial), 18 de setembro (quarta-remota), 17 de outubro (quinta-remota), 22 de novembro (sexta-remota), 20 de dezembro (segunda-presencial). **3º Assunto: Homologação dos processos 23115.006817/2024-85 (José Francisco Belfort Brito), 23115.006818/2024-20 (Halbert Ferreira Andrade), 23115.004503/2024-48 (Robert Sousa da Silva) acerca das Renovações dos Contratos Docentes.** Tecidas as considerações

sobre a renovação de contrato, os referidos processos 23115.006817/2024-85 (José Francisco Belfort Brito), 23115.006818/2024-20 (Halbert Ferreira Andrade), 23115.004503/2024-48 (Robert Sousa da Silva) acerca das Renovações dos Contratos Docentes foram aprovados por unanimidade. O professor Tadeu informou ainda que o professor Renan Baltazar dos Santos solicitou o encerramento do contrato de substituto para cursar o doutorado. **4º Assunto: Projeto de Pesquisa: Mapeamento de micro e pequenas empresas em São Luís: diagnóstico estratégico, sustentabilidade e competitividade. Interessada: Profa. Amanda Ferreira Aboud de Andrade. Relator: Prof. Hélio Trindade de Matos**. De acordo com o parecer do relator, "A justificativa do projeto, fundamentada na alta taxa de fechamento de empresas e na necessidade crítica de preparo e planejamento adequado para empreendedores no Maranhão, é tanto pertinente quanto necessária. Além disso, a fundamentação teórica robusta e a aplicação prática das estratégias empresariais sugerem uma abordagem inovadora e diferenciada para enfrentar os desafios locais", sendo recomendada a aprovação. Em discussão, o projeto foi aprovado por unanimidade. **5º Assunto: Projeto de pesquisa: A relevância da tributação na geração de emprego, renda e diminuição das desigualdades sociais no Estado do Maranhão: A tributação é um impedimento para formalização de novos negócios? Interessado: Prof. Sérgio Roberto Pinto. Relator: Prof. Rui Alves de Andrade**. O Chefe do DECCA informou sobre o Projeto de pesquisa: A relevância da tributação na geração de emprego, renda e diminuição das desigualdades sociais no Estado do Maranhão: A tributação é um impedimento para formalização de novos negócios?, elaborado pelo Prof. Sérgio Roberto Pinto. Relator: Prof. Rui Alves de Andrade. Em discussão, o relator discorreu em seu parecer: "Os resultados esperados são consistentes com os objetivos do projeto e podem contribuir significativamente para o conhecimento sobre a relação entre tributação e desenvolvimento socioeconômico no Estado do Maranhão. Espera-se que as informações geradas possam subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficientes e equitativas", recomendando a aprovação, o que foi seguido pela assembleia por unanimidade. **6º Assunto: Processo 23115.007184/2024-22. Solicitação de Afastamento para realizar um estágio de Pós-doutorado na *Eramus University Rotterdam. Interessada:* Professora Darliane Ribeiro Cunha. Relator: Prof. Walber Lins Pontes.** O Chefe do DECCA informou sobre a Solicitação de Afastamento para realizar um estágio de Pós-doutorado na *Eramus University Rotterdam pela* Professora Darliane Ribeiro Cunha e solicitou ao relator, Prof. Walber Lins Pontes, que apresentasse o parecer que dizia: 1. A Profa. Dra. Darliane Ribeiro Cunha, Matricula SIAPE nº 1769454, solicita afastamento para realizar um estágio de pós-doutorado na *Erasmus University Rotterdam,* Países Baixos. Informo ainda que o afastamento será financiado pela FAPEMA/EMAP, por meio de uma bolsa de pós-doutorado no exterior, cobrindo o período de um ano, no período de 22/ 04/ 24 a 21/ 04/25. 2. A interessada apresenta como documentos instrutórios ao processo: 2.1 Pedido de afastamento, contendo plano de trabalho (0929432 e 0929439); 2.2 Termo de compromisso (0929436); 2.3 Declaração de cargo (092440); 2.4. Declaração de tempo de serviço (0929446); 2.5 Resultado parcial do processo seletivo para concessão de afastamentos integrais para programa de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral edital nº 370/2023 PROGEP (0929449); 2.6 comprovante de aceite da *Erasmus University Rotterdam* (0929450). 3. Em análise ao processo Nº 23115.007184/2024-22, que trata da solicitação de afastamento para licença capacitação de 12 meses (22/ 04/ 24 a 21/ 04/25) para conclusão de pós-doutorado da docente Darliane Ribeiro da Cunha, sob a luz das Resoluções nº 139/2013 CONSAD/UFMA, que disciplinam "as normas e procedimentos ora adotados para a concessão de licença para capacitação profissional de servidores técnico-administrativo e docentes da UFMA", verifica-se que: 3.1 O Art. 2º da Resolução nº 139/2013-CONSAD aborda que "a licença capacitação tem por objetivo possibilitar a participação em ações que promovam o

desenvolvimento profissional, visando adequar as competências requeridas dos servidores às finalidades da Instituição"; 3.2 2. O Art. 4º da Resolução nº 139/2013-CONSAD aborda que "Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar por intermédio do dirigente máximo da Unidade Administrativa ou Acadêmica, onde se encontre em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participação de ação de capacitação". 3.3 O Art. 4º, §4º da Resolução nº 139/2013-CONSAD aborda que "A licença capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da Instituição."; 3.4 Na tramitação do pedido a solicitação de afastamento ocorreu de acordo com o Art. 6º, caput da Resolução nº 139/2013-CONSAD, onde "após entendimento com a chefia imediata, mediante requerimento ao Chefe de Departamento do DECCA; 3.5 O requerimento consta que a professora está realizando seu pós-doutorado *na Erasmus University Rotterdam*, trabalhos desenvolvidos e publicações correlatas ao desempenho de suas atividades, o período de realização cronograma a ser cumprido, com dois eventos internacionais nos períodos de 22/ 04/ 24 a 21/ 04/25, em conformidade ao Art. 6º, §1º da Resolução nº 139/2013-CONSAD; 3.6 Tendo considerado que a Docente pleiteia a licença para capacitação para conclusão de Atividades do seu Pós-Doutorado, a mesma deverá apresentar declaração do orientador que justifique a necessidade de afastamento, em conformidade ao Art. 6º, §2º da Resolução nº 139/2013-CONSAD; 3.7 Fica clara a perspectiva de desenvolvimento da servidora, "enquanto pessoa, o seu aperfeiçoamento técnico, cientifico e cultura, com vistas a melhoria de seu desempenho no exercício de suas funções..." conforme Art. 6º, §3º da Resolução nº 139/2013-CONSAD; 3.8 Considerando o Art. 7, I da Resolução nº 139/2013-CONSAD fica demonstrado a oportunidade do afastamento uma vez que a professora realizará seu afastamento para licença capacitação no período de 22/ 04/ 24 a 21/ 04/25, período quem que o semestre letivo já teria se iniciado e a professora, de forma geral teria dificuldade de lecionar alguma disciplina em função do período do semestre letivo; 3.9 9. Considerando o Art. 7, II da Resolução nº 139/2013-CONSAD fica demonstrado o interessa da administração pública decorrente da capacitação de seu corpo Docente em área da qual a mesma vê desenvolvendo pesquisas e demonstrando critérios de produtividade de pesquisa; 3.10 Considerando o Art. 7, III da Resolução nº 139/2013-CONSAD fica demonstrado a consistência das justificativas apresentadas em virtude da Docente já se encontra afastada, residindo no exterior realizando seu pós-doutoramento; 4. Em primeiro momento pelos elementos legais apresentados deve haver apresentação de plano de atendimento das disciplinas e atividades acadêmicas da docente nos componentes curriculares a ela destinados e manifestação da sua chefia imediata sobre o comprometimento das atividades afetadas. 5. Em havendo compatibilidade e não havendo prejuízo e estando o pedido de acordo com a Resolução nº 139/2013-CONSAD, todos os documentos em ordem e cumpridos todos os prazos exigidos, salvo melhor juízo, sou favorável a aprovação do afastamento para Licença Capacitação com fins de conclusão do Pós-Doutorado da Docente Darliane Ribeiro Cunha, ressaltado a necessidade de planejamento e antecedência para os procedimentos inerentes a pesquisa e os benefícios para o Curso e o Departamento. Assim, acordo com o relator, " Em havendo compatibilidade e não havendo prejuízo e estando o pedido de acordo com a Resolução nº 139/2013-CONSAD, todos os documentos em ordem e cumpridos todos os prazos exigidos, salvo melhor juízo, sou favorável a aprovação do afastamento para Licença Capacitação com fins de conclusão do Pós-Doutorado da Docente Darliane Ribeiro Cunha, ressaltado a necessidade de planejamento e antecedência para os procedimentos inerentes a pesquisa e os benefícios para o Curso e o Departamento". A docente se comprometeu a incluir no processo termo de compromisso com as disciplinas, sendo, então, aprovado por unanimidade. **7º Assunto: Solicitação de licença para tratar de interesses particulares. Interessado:**

Prof. Sávio Roberto Rodrigues Maia. O Chefe do DECCA informou sobre a solicitação de licença para tratar de interesses particulares pelo Prof. Sávio Roberto Rodrigues Maia e solicitou à relatora, Prof. Telma Maria Chaves Ferreira da Silva, que apresentasse o parecer que dizia: Identifica-se o processo 23115.008300/2024-21, o qual o Professor Sávio Roberto Rodrigues Maia, CPF 756.050.903-72, Matrícula SIAPE: 1297710, lotado no DECCA, solicita licença para tratar interesses particulares pelo período de 36 meses a partir de 01 de abril de 2024. O citado processo apresenta os seguintes documentos: Formulário Licença para Tratar de Interesses Particulares-LIP, Formulário da Controladoria Geral da União Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses, Certidão de nada consta relativa ao processo administrativo disciplinar e/ou sindicância acusatória, nos termos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Portaria nº 1620/2022 - DIPLAD/PROGEP relativa a aprovação no estágio probatório e reconhecimento a estabilidade a partir de 05/11/2022. Diante disso, destaca-se que o presente parecer tem sua análise considerando a seguinte fundamentação legal e normativa: Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021; e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. No formulário LIP, o solicitante apresenta a descrição das atividades desempenhadas na UFMA e a descrição da atividade a ser desempenhada como consultor empresarial e gestão financeira e a data inicial de afastamento solicitado de 01 de abril de 2024. Analisando o pleito e a fundamentação legal, considera-se que de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, VI, conceder-se-á ao servidor licença para tratar interesses particulares. Conforme o Art. 91, "a critério da administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos sem remuneração". A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, refere no Art. 2º "As licenças de que trata esta Instrução Normativa serão solicitadas mediante requerimento do servidor, dirigido à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, que analisará e em caso de deferimento, adotará as providências necessárias à publicação do ato em boletim de pessoal ou serviço ou no Diário Oficial da União, conforme o caso". Refere no art. 12. "A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do SIPEC considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto nesta Instrução Normativa". No Art. 13: "A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração". Destaca-se que o tempo máximo para licença são seis anos, conforme § 3º "As licenças não serão concedidas por prazo total superior a seis anos durante a vida funcional do servidor". E no parágrafo §4º Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença e o disposto no §3º, ressalvada a situação prevista no §5º.". Relativo ao preenchimento do formulário LIP, identifica-se que o interessado apresentou os documentos necessários de estágio probatório e nada consta, e possui amparo legal para solicitação de afastamento sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular. Dessa forma, ao considerar a solicitação do professor e os documentos legais apresentados, o parecer é favorável ao pleito do Professor Sávio Roberto Rodrigues Maia. Tocante ao preenchimento do formulário da Controladoria Geral da União Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses, suportada na análise da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, observa-se que as informações sobre aferição de conflito de interesse não estão devidamente abordadas, com clareza, objetividade e compatíveis as exigências legais. Nesse sentido, faz-se a sugestão de apresentação de argumentos mais robustos no

formulário. Após discussão sobre o caso, a assembleia votou favoravelmente à solicitação. As disciplinas foram redistribuídas da seguinte forma: a disciplina de Contabilidade Gerencial está sem professor e será cancelada; o professor Coimbra assumirá a disciplina Contabilidade Básica I no lugar de Legislação e Ética e o professor Lúcio assumirá a disciplina de Gestão Financeira. **8º Assunto: Projeto de pesquisa: A judicialização do direito da saúde: Análise dos dados estatísticos dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no período de 2019 a 2023. Interessado: Prof. Augusto Cezar Ferreira de Baraúna. Relatora: Profa. Niara Gonçalves da Cruz.** O Chefe do DECCA informou sobre o Projeto de pesquisa: A judicialização do direito da saúde: Análise dos dados estatísticos dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no período de 2019 a 2023 elaborado pelo Prof. Augusto Cezar Ferreira de Baraúna. Relatora: Profa. Niara Gonçalves da Cruz. A relatora solicitou alterações no projeto de pesquisa visando o aperfeiçoamento da proposta, o que foi aceito pelo proponente e aprovado pela assembleia. **9º Assunto: Aprovação do Relatório Final do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP). Processo nº 23115.026611/2022-18. Coordenação: Walber Lins Pontes. Relatora: Profa. Vilma Moraes Heluy.** O Chefe do DECCA informou sobre a apresentação do Relatório Final do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) por meio do processo nº 23115.026611/2022-18 coordenado pelo Prof. Walber Lins Pontes e solicitou à relatora, Prof. Vilma Moraes Heluy, que apresentasse o parecer que dizia: Submete-se à Assembleia Departamental do DECCA parecer referente ao Relatório do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 2.812-CONSEPE-2023, com execução pedagógica pela UFMA e administrativo/financeira pela Polícia Militar do Maranhão, por intermédio da Academia da Polícia Militar Gonçalves Dias, sob a coordenação do Prof. Dr. Walber Lins Pontes. O curso tem por finalidade capacitar Capitães da Polícia Militar do Maranhão para ingresso no quadro de acesso à Oficiais Superiores da Corporação. O curso que teve aprovação para 50 alunos, iniciou a turma com 33 participantes que cumpriram todos os requisitos acadêmicos e concluíram o curso. Os processos abaixo relacionados, anexados ao processo 23115.026611/2022-18, comprovam o cumprimento dos requisitos acadêmicos estabelecidos pela Universidade. A execução financeira foi integralmente realizada pela APMGD/PMMA, não tendo a UFMA nem o professor Coordenador Dr. Walber Lins Pontes qualquer ingerência ou responsabilidade sobre movimentações financeiras ou pagamentos. Analisando os resultados obtidos, estando a execução em conformidade com o projeto e não havendo pendências pedagógicas, sou favorável à aprovação do relatório emitido, que foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. **10º Assunto: Aprovação do Curso de Especialização Estado-Maior - CCEE. Processo nº 23115.000793/2024-51. Coordenação: Rosangela Maria Guimaraes Rosa. Relator: Walber Lins Pontes.** O Chefe do DECCA informou sobre a apresentação da proposta do Curso de Especialização Estado-Maior - CCEE. Processo nº 23115.000793/2024-51, elaborada pela Profa. Rosangela Maria Guimaraes Rosa e solicitou ao relator, Prof. Walber Lins Pontes, que apresentasse o parecer que dizia: Submete-se a Assembleia Departamental do DECCA o parecer do projeto de especialização do Comando e Estado Maior CCEM/Gestão Estratégica de Segurança Pública, sob a coordenação da Profa. Dra. Rosângela Guimarães Rosa, com o processo de n°. 23115.000793/2024-51. A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) a mais de 10 anos desenvolve cursos de qualificação e capacitação do seu corpo profissional em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão, ressaltando o Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP) que já teve 9 turmas concluídas no âmbito desta parceria. O Sub-Comandante da PMMA exarou Ofício nº 004/2024 – GSG (0859522) apresentando proposta de Curso de Especialização do Comando e Estado Maior CCEM/Gestão Estratégica de Segurança Pública, na forma de Curso em

Cooperação de cordo com o art. 4º, III, da RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022, propondo o Projeto Político de Curso (0859526). O Projeto foi constituído em parceria com a Profa. Dra. Rosângela Guimarães Rosa do Departamento de Ciências Contábeis, Administração e Ciências Imobiliárias (DECCA). O MR responde por meio do Ofício nº 4/2024/GR (0859564): Em atenção ao teor do Ofício nº 004/2024 – GSG (0859522) em 08 de janeiro de 2024, que trata da oferta de curso e disponibilização de docentes, autorizo que a 1ª turma do Curso de Especialização Estado-Maior - CCEE seja coordenada no âmbito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA pela Profa. Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração/DECAA, Rosângela Guimarães Rosa, bem como a participarem na condição de docentes do curso, os professores da UFMA relacionados no item 2.12 do projeto (0859526) apresentado. O MR encaminhou o processo ao DECCA para prosseguimento (00862674). A proposta está apresentada com as seguintes características gerais conforme texto extraído do PPC apresentado: A especialização acadêmica dos profissionais da segurança pública desempenha um papel fundamental na promoção de um ambiente mais seguro e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. O contexto contemporâneo demanda uma abordagem mais ampla e sofisticada, que vai além das técnicas tradicionais de policiamento. Nesse cenário, a formação acadêmica proporciona aos profissionais da segurança uma base sólida de conhecimento, incorporando novas concepções, ética e legalidade no exercício de suas funções. A especialização acadêmica dos profissionais da segurança pública é um investimento na construção de uma força policial mais capacitada, ética e alinhada com os princípios democráticos. A busca por uma atuação baseada em padrões de cidadania, ética, legalidade, moralidade, transparência e *accountability* é essencial para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições encarregadas de zelar pela segurança e promover uma convivência pacífica e justa. Não menos importante, é o fato de o Curso ter sido planejado numa perspectiva de desenvolvimento de uma cultura cidadã, promovendo uma abordagem ética e responsável na aplicação da segurança pública. Isso inclui respeito aos direitos humanos e interação positiva com a comunidade. Portanto, o Curso é essencial para formar profissionais de segurança pública bem preparados, líderes capacitados e gestores estrategicamente orientados, contribuindo assim para a eficiência e eficácia das operações de segurança pública e promoção da cidadania no Estado do Maranhão. Justifica-se plenamente a proposição de continuidade das ações iniciadas com o curso de Pós- Graduação Lato Sensu em "Cidadania, Direitos Humanos e Gestão da Segurança Pública", em suas duas ofertas para os operadores de Segurança Pública do Maranhão, em parceria da Universidade Federal do Maranhão com o Ministério da Justiça, objetivando a consolidação e fortalecimento do Programa de Pós-Graduação voltado aos profissionais de Segurança Pública e a produção científica em uma área de importante valor para a sociedade maranhense. O curso se destina especificamente a oficiais Tenentes Coronéis aptos à progressão para os postos de alto comando na Polícia Militar do Maranhão em consonância à Lei n. 14.751 que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e a editais da PMMA a serem publicados para cada edição ofertada. Destina-se à formação de lideranças culturais e gestores, atuantes nas organizações de segurança pública, observado o efetivo de profissionais de segurança pública. A própria proposta apresentada pelo Comandante Geral da Policia Militar do Maranhão (PMMA) já estabelece os meio de realização estando a cargo da UFMA a parte acadêmica e da PMMA por meio da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD) a execução operacional e financeira. Neste sentido o curso de caracteriza como Curso em Cooperação de cordo com o art. 4º, III, da RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022. Sobre o art. 6º, da RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022, identifica-se no PPC os elementos fundamentais estabelecidos em seus incisos. Art. 6º O docente proponente

do curso submeterá à sua subunidade de lotação, via Sistema Art. 6º O docente proponente do curso submeterá à sua subunidade de lotação, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que conterá os seguintes itens: I - identificação do curso; II - área de conhecimento do curso; III - objetivos e justificativa para a criação do curso; IV - definição do processo seletivo; - corpo docente, com a respectiva titulação e vinculação; VI - indicação de docentes para o Colegiado do Curso; VII - estrutura curricular com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis; VIII - duração, carga horária (mínimo de 360 horas), número de vagas, local e previsão de cronograma do curso; IX - processo de avaliação a ser adotado, previsão de trabalhos discentes e natureza do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme modalidades previstas no art. 48 desta Resolução; X - infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso; XI - previsão de pagamento das taxas previstas na legislação pertinente; XII - demais documentos necessários para viabilizar as formas de execução financeira previstas nesta Resolução e indicados em Instrução Normativa específica sobre a tramitação dos cursos *lato sensu.* XIII - no caso de curso autofinanciado, demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a origem dos recursos e indicando os recursos financeiros que farão frente ao incentivo de bolsas de estudos e à remuneração do pessoal docente do curso e as margens de segurança que contemplem a evasão, a inadimplência e outras variáveis que possam impactar os custos de execução do curso; e XIV - no caso de curso em cooperação, minuta do instrumento contratual legal que caracterize a relação de parceria entre a UFMA e a instituição interessada na realização de curso em cooperação. Entende-se que a parceria proposta pela PMMA e UFMA está Art. 6º, § 3 da RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022. Fica permitida a celebração de convênio ou termo de parceria congênere entre a UFMA e outras instituições credenciadas, nos termos da legislação vigente, para a oferta conjunta de curso de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino, com certificação por todas as instituições credenciadas envolvidas. Considerando o Art. 4º, § 2º, entende-se que o projeto do curso estabelece as relações a serem exercidas pelas partes cooperadas, não havendo participação de Fundação de Apoio, logo não havendo a necessidade de comprovação dos incisos XI, XII e XIII, do Art. 6º da Resolução. Considerando a proposta da PMMA que trata de uma parceria de longa data, embora haja a aprovação do MR de continuidade da proposta pelo oficio exarado, recomenda-se a manifestação do Magnifico Reitor, enquanto autoridade máxima da UFMA, para abrir mão do percentual estabelecido no Art. 4º, § 3º da Resolução Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022, para que não haja qualquer dúvida sobre o inciso XI, do Art. 6º da Resolução. Entende-se que o próprio PPC, que atribui as competências e responsabilidades das partes envolvidas, em sendo aprovado e exarado Resolução tem pendão de caracterizar a relação de parceria entre a UFMA e a instituição interessada na realização de curso em cooperação, o e atende ao inciso XIV, do Art. 6º, da Resolução nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022. Sobre o estabelecido no Art. 8º da Resolução nº 2.463-CON SEPE, 17 de março de 2022, os elementos ali estabelecidos estão adequados ao bojo processual. Art. 8º A chefia da subunidade acadêmica à qual o centro proponente está vinculado realizará os seguintes atos: I - designação de relator para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer sobre a adequação do projeto pedagógico contemplando: a) a coerência e a aplicação da proposta pedagógica (disciplinas, cargas-horárias, processos avaliativos e outros elementos de caráter pedagógico); b) a adequação do projeto aos interesses do público ao qual a proposta se destina; c) a adequação do corpo docente à proposta das disciplinas; d) a emissão da autorização para participação dos docentes no curso; e) a aprovação de participação de aposentados que fizeram parte da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão, sendo estes computados como docentes da

Instituição; e f) a aprovação de participação de docentes externos, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas e que os docentes tenham reconhecimento relevante na área em que foram indicados. II - submissão do parecer à decisão colegiada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da proposta. A proposta apresenta coerência e aplicação conforme alínea a); O projeto atende aos interesses do público ao qual a proposta se destina conforme alínea b); O corpo docente é adequado a proposta e está devidamente aprovada sua participação pelo MR, contudo recomendo aprovação da Assembleia para conhecimento, conforme alíneas c) e d); A alínea de não se aplica; e a participação de docentes externos atende ao requisito estabelecido pela alínea f). Desta forma concluímos que: O Projeto Político pedagógico (PPC) apresentado atende aos requisitos legais e institucionais para seu funcionamento nos termo do Art. 6º, da Resolução nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022; Sobre o Art. 6º, XIV, da Resolução nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022 como está informado no PPC as obrigações das partes e a forma de execução da relação, entende-se que o PPC se caracteriza como minuta de relação de cooperação entre as duas Instituições, inclusive sendo de ciência dos termos pela PMMA, uma vez que a proposta é oriunda dela e apresentada formalmente ao MR segundo Ofício nº 004/2024 – GSG (0859522); e em decorrência do Art. 4º, § 3º da Resolução nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022 é necessário manifestação expressa da autoridade superior sobre a disponibilidade da taxa da UFMA. Considerando o teor do parecer e ressalvado o item 20 deste parecer sou favorável à criação do referido curso. É o parecer. À consideração superior. Em seguida, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. **11º Assunto: Processo de Progressão da Prof. Adriana de Lima Reis Araújo- Nova Resolução.** O Professor Walber Lins Pontes informou que houve a publicação de nova resolução de progressão pela universidade, razão pela qual a PROGEP estava devolvendo processos de progressão para adequação, sendo o caso do processo da docente Adriana de Lima Reis Araújo. A apreciação da CAD reiterou a contagem de pontos atribuídos à servidora e assegurou que os efeitos financeiros devem retroagir à data de solicitação. **12º Assunto: Processo nº 23115.008308/2024-97. Relatório Final de Curso de Especialização em Logística Portuária. Interessado: Sérgio Sampaio Cutrim. Relatoria: Giselly Danniela de Albuquerque Cavalcanti Ferreira.** O Chefe do DECCA informou sobre a apresentação do Relatório Final de Curso de Especialização em Logística Portuária elaborado pelo Prof. Sérgio Sampaio Cutrim com a Relatoria da Prof. Giselly Danniela de Albuquerque Cavalcanti Ferreira. De acordo com a relatoria, "O objetivo geral do curso de formação de recursos humanos especializados em logística portuária foi alcançado. Os objetivos específicos foram também alcançados". Em discussão pela assembleia, o relatório foi aprovado por unanimidade. **Outros. 1.** Conforme manifestação de interesse dos docentes na Assembleia Departamental-DECCA, a composição do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis passou a ser a seguinte: Maria Eugênia Rodrigues Araújo (presidente), Josenildo Chaves (DEMAT), José de Ribamar Marques Coimbra, Rosângela Maria Guimarães, Heric Hossoe (DECON), Lauro Luiz Araújo Carvalhal, Gabriel Costa Lima (discente), Ana Paula Paixão Soares (técnica-administrativa), Francisco Gilvan Lima Moreira, Lúcio Gemaque Souza. Os professores Francisco Gilvan Lima Moreira e Lúcio Gemaque Souza ingressaram no Colegiado em substituição aos conselheiros Sávio Roberto Rodrigues Maia e Janeiry Queiroga da Costa Teixeira. No que diz respeito à composição do NDE do curso de Ciências Contábeis, após manifestação de interesse, os professores José de Ribamar Marques Coimbra e Sérgio Roberto Pinto passaram a compor o Núcleo. **2.** Projeto de Pesquisa. Transparência e Democracia: a contribuição da contabilidade no processo eleitoral. Coordenação: Niara Gonçalves da Cruz. Relatoria: Sérgio Roberto Pinto. Em seguida, o relator apresentou à assembleia parecer favorável, considerando os méritos da proposta. O relatório foi aprovado por

unanimidade. Nada a mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a Assembleia, da qual eu, Tadeu Gomes Teixeira, lavrei a presente ata após ser lida e assinada por todos os presentes.

Documento assinado eletronicamente por **TADEU GOMES TEIXEIRA**, **Chefe**, em 05/04/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GILVAN LIMA MOREIRA**, **Docente**, em 06/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HALBERT FERREIRA ANDRADE**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARLA CRISTINA MOREIRA DOS ANJOS**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **DARLIANE RIBEIRO CUNHA**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALBER LINS PONTES**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA FERREIRA ABOUD DE ANDRADE**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGENIA RODRIGUES ARAUJO**, **Docente**, em 09/04/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUI ALVES DE ANDRADE**, **Docente**, em 09/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO BELFORT BRITO**, **Docente**, em 09/04/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA MARIA CHAVES FERREIRA DA SILVA**, **Docente**, em 09/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **NIARA GONCALVES DA CRUZ**, **Docente**, em 09/04/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CEZAR FERREIRA DE BARAUNA**, **Docente**, em 10/04/2024, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **NEIMAR SOUSA PINTO PEREIRA**, **Docente**, em 10/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE RIBAMAR MARQUES COIMBRA**, **Docente**, em 10/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO GEMAQUE SOUZA**, **Docente**, em 10/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO PINTO**, **Docente**, em 11/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO TRINDADE DE MATOS**, **Docente**, em 12/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAVIO ROBERTO RODRIGUES MAIA**, **Docente**, em 13/04/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967058** e o código CRC **111AA699**.

Referência: Processo nº 23115.010712/2024-21 SEI nº 0967058